



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 82                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 56399**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3.157,00**

**RECORRENTE: KF ENGENHARIA LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 62) que julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração Regulamentar nº 56399 (fls. 02/08), recebido em 03/07/2019, referente à apresentação incorreta da Declaração de Ausência de Movimento Econômico no Sistema WebISS relativa ao mês de junho de 2016. Vale ressaltar que o auto de infração foi emitido em substituição ao de nº 54764 que foi anulado nos autos do processo administrativo 030009578/2018.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, preliminarmente, sob o argumento de que as intimações citadas no relato do auto de infração teriam sido recebidas pelo seu contador, que não teria poderes para sua representação junto a municipalidade, o que teria prejudicado a elaboração de sua defesa, ferindo os princípios da ampla defesa e do contraditório (fls. 12/14).

Pugnou pelo cancelamento do presente lançamento afirmando que todo o procedimento deveria ter sido reiniciado pelo auditor fiscal que teria se limitado apenas a reeditar o auto de infração anterior (fls. 14/16).

Alegou que, de acordo com o princípio da estrita legalidade, a lei tributária deveria ser interpretada restritivamente e de maneira mais benigna ao infrator. Desse modo, considerando-se a redação do art. 6º, §2º do Decreto nº 10.767/2010 e o art. 112, inciso I do CTN, como as notas fiscais correspondentes à competência de junho de 2016 (201600000000023 e 201600000000024 – fls. 06) somente foi emitida no dia 12/07/2016, não teria sido cometida nenhuma irregularidade (fls. 16/19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 83                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

Foi exarado parecer no sentido de que a obrigação acessória em questão se referiria à hipótese de falta de emissão de documento fiscal em determinado mês e não em determinada competência e que seria aplicável o art. 112 do CTN, opinando pelo deferimento da impugnação (fls. 55/56).

Inicialmente, o Coordenador de Tributação decidiu pelo provimento da impugnação (fls. 57), no entanto, promoveu a reanálise da questão, enfrentando argumentos que não haviam sido analisados no parecer anterior (fls. 59).

Ressaltou que, conforme consta no processo de ação fiscal (030028381/2017), as três primeiras intimações foram recebidas pelo sócio da recorrente e, desse modo, não houve o alegado prejuízo à defesa do contribuinte (fls. 59).

Afastou o argumento de que com a anulação deveria ter sido retomado todo o procedimento fiscalizatório uma vez que o vício que fundamentou a anulação do lançamento anterior teria sido completamente saneado a partir do momento em que ocorreu a notificação do auto de infração ao sujeito passivo (fls. 59/60).

Discordando do 1º parecer, ressaltou que a única interpretação possível a ser dada ao dispositivo em discussão deveria ser a de que a referida declaração de ausência de movimento deve ser efetuada levando-se em conta a competência, já que a expressão “movimento econômico” remeteria à atividade econômica desempenhada pela empresa e que o “mês de emissão” da nota somente poderia se referir ao momento do fato gerador da obrigação tributária do ISS (fls. 60).

Finalizou trazendo à colação doutrina a respeito da interpretação das normas jurídicas e afirmou que, caso fosse aplicada a interpretação defendida pelo contribuinte, o próprio dispositivo legal em questão não se justificaria uma vez que a referida declaração não possuiria qualquer serventia para a Administração Pública (fls. 61/62).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 84                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

Desse modo, deixou de acolher o parecer anterior, tornou sem efeito a decisão de 16/09/2020 (fls. 57) e julgou improcedente a impugnação (fls. 62), em 25/09/2020, mantendo o auto de infração.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 16/11/2020 (fls. 65).

Em sede de recurso a contribuinte apenas reiterou os argumentos da impugnação (fls. 67/76).

É o relatório.

Os prazos processuais estavam suspensos em virtude da pandemia de COVID-19 no período compreendido entre os dias 20/03/2020 (Decreto nº 13.517/2020) e 09/11/2020, voltando a fluir no dia 10/11/2020, data de publicação do Decreto nº 13.807/2020, sendo somente possível o início ou término da contagem a partir do dia 14/12/2020, data em que foi retomado o expediente normal na SMF (Portaria nº 23/SMF/2020).

Desse modo, como a ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 16/11/2020 (fls. 65), considerando-se o prazo para recurso de 30 (trinta) dias e que ele somente passou a fruir no próximo dia de expediente normal da SMF (14/12/2020), tendo sido o recurso protocolado no dia 11/12/2020 (fls. 67), deve ser reconhecida a sua tempestividade.

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da correção da penalização aplicada pelo Fisco Municipal em virtude da entrega indevida da Declaração de Ausência de Movimento Econômico no Sistema WebISS relativa ao mês de junho de 2016.

A obrigatoriedade de entrega da declaração tinha previsão no §2º do art. 6º do Decreto nº 10.767/10:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 85                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

*“Art. 6º O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.*

*(...)*

*§ 2º O contribuinte que não tenha emitido Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI em determinado mês deverá declarar ausência de movimento econômico via sistema”.*

Com efeito, o conceito de movimento econômico que inclusive dá nome à referida declaração está completamente vinculado ao fato gerador da obrigação tributária principal e, conseqüentemente, ao conceito de mês de competência, definido no *caput* do art. 78<sup>1</sup> do CTM, ou seja, não há que se falar em cumprimento adequado da obrigação acessória se, relativamente à determinado mês de competência houve a emissão nota fiscal de serviços correspondente aos fatos geradores ocorridos naquele período e o sujeito passivo, ainda assim, efetuou a declaração equivocadamente.

A emissão tardia de documentos fiscais referentes à competências anteriores, constitui retardamento indevido do cumprimento da obrigação acessória, já que o próprio decreto em questão previa a emissão imediata das notas, sendo que, caso o contribuinte não dispusesse de infraestrutura de conectividade com a SMF em tempo integral, era obrigado a utilizar um formulário impresso denominado Recibo Provisório de Serviços (RPS) e substituir o documento pela nota fiscal dentro do prazo máximo de 10 dias, conforme dispunham os art. 17 e 21 do Decreto nº 10.767/10:

*Art. 17. Os contribuintes que não disponham de infraestrutura de conectividade com a Secretaria Municipal de Fazenda em tempo integral deverão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração*

---

<sup>1</sup> Art. 78. O mês de competência para a apuração da receita de serviços que consiste na base de cálculo do Imposto a ser pago é o da ocorrência dos fatos geradores que deram origem a essa receita, independentemente do seu efetivo recebimento financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 86                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

*das respectivas Notas Fiscais eletrônicas Inteligente - NFeI, dentro do prazo disposto no art. 21.*

*Art. 21. O RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão não podendo ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço.*

*§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil.*

*§ 2º A não conversão do RPS emitido em Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI caracteriza a não emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.*

*§ 3º A substituição do RPS após o prazo previsto no caput caracteriza a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor”.*

Conclui-se, portanto, que a inobservância da legislação, ou seja, o adiamento inadequado da emissão de documentos fiscais que deveriam ter sido emitidos na competência de junho/2016 (notas 201600000000023 e 201600000000024) , não justifica a declaração equivocada da ausência de movimentação econômica relativa ao mesmo período.

Por outro lado, a fundamentação da decisão de 1ª instância também foi precisa ao afastar as alegações de cerceamento de defesa e da necessidade de reinício da fiscalização, considerando-se a comprovação de que o próprio sócio da recorrente recebeu as três primeiras intimações e ao saneamento do vício que fundamentou a 1ª anulação uma vez que a presente autuação foi recebida pela mesma pessoa.

O descumprimento da obrigação, até o dia 29/03/2020, tinha sua penalidade fixada no art. 121, inciso IV, alínea a do CTM que dispunha:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 | Fls: 87    |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

*“Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)*

*(...)*

*IV - relativamente à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e às guias de pagamento do Imposto: (Redação dada pela Lei 2.597/08, publicada em 02/10/08, vigente até 29/03/2020)*

*a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do Imposto, seja em resposta à intimação, em formulários próprios ou em guias: multa de valor igual à Referência M1, por informação e por formulário ou por guia;*

*(...)”*

A partir de 30/03/2020 o referido inciso do art. 121 foi alterado pela Lei nº 3.461/19 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - relativamente às obrigações acessórias das instituições financeiras e outras instituições a ela equiparadas: (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)*

*a) deixar de enviar o Módulo I – Demonstrativo Contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF, na forma definida na legislação tributária municipal:*

*1 - multa de valor igual à referência M10, por estabelecimento, em caso de atraso de até trinta dias;*

*2.- multa de valor igual à referência M20, por estabelecimento e a cada trinta dias de atraso, na hipótese de atraso superior a trinta dias.*

*(...)”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| PROC/NIT                   |            |
| Processo: 030/0019215/2019 |            |
| Fls: 88                    |            |
| Processo: 030019215/2019   |            |
| Data:                      | 15/08/2023 |

A penalidade prevista pelo cumprimento equivocado da obrigatoriedade de entrega de declarações passou a ter sua previsão no inciso I, alínea c do mesmo artigo do CTM combinado com o § 7º, também alterados pela Lei nº 3.461/19:

*“I - relativamente aos documentos fiscais:*

*(...)*

*c) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares: multa no valor da Referência M0 por documento fiscal; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)*

*(...)*

*§ 7º Para os efeitos do inciso I, entendem-se como documentos fiscais as notas fiscais de serviços, as declarações de serviços recebidos e quaisquer outras declarações que tenham como objetivo a comunicação de informações fiscais”.*

Como se vê, houve redução significativa do valor da multa regulamentar pela emissão equivocada de declaração, a partir de março/2020, decorrente da alteração legislativa, uma vez que foi adotado um valor de referência (M0) inferior àquele anteriormente fixado (M1).

O lançamento tributário é regido pela legislação vigente à época do fato gerador, conforme art. 144<sup>2</sup>, caput do CTN, sendo o mesmo regramento aplicável às penalidades. No entanto, na hipótese de legislação superveniente aos fatos geradores, que imponha penalidade menos gravosa ao infrator, e tratando-se de ato não definitivamente julgado, aplica-se o que determina o art. 106<sup>3</sup>, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal.

---

<sup>2</sup> Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

<sup>3</sup> Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:  
(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030019215/2019**

**Data:** 15/08/2023

PROCNIT  
Processo: 030/0019215/2019  
Fls: 89

A Lei nº 3.461/19, publicada em 31/12/19, acima mencionada, alterou o dispositivo relativo à autuação, criando penalidade inferior para o caso em análise. Assim, deve ser promovida a alteração do valor lançado, corrigindo-o para a nova referência fixada pela legislação.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL com a redução do valor da penalidade para a Referência M0.

Niterói, 15 de agosto de 2023.

15/08/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.



|                                |                                    |                           |          |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00054/2023                         | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO                           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 15/08/2023 22:54:46                |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 5EBA9893A483B8EC-7                 |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 15/08/2023.

Documento assinado em 15/08/2023 22:54:46 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 04558/2023                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | EMITIR RELATÓRIO E VOTO           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 17/08/2023 09:23:55               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | A68069BD076F464B-6                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 16/08/2023

Documento assinado em 17/08/2023 09:23:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - ISS  
- MULTA REGULAMENTAR POR  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO  
ACESSÓRIA - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADE - EMISSÃO DE  
DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO  
FINANCEIRO - INEXISTÊNCIA DE  
EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO  
PERÍODO - FALTA NÃO  
CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO  
LITERAL DA LEGISLAÇÃO - §2º ART.  
6º DECRETO 10.787/201 - PRINCÍPIO  
IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE -  
ART. 112 CTN - RECURSO  
VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

**PROCESSO Nº 030/0019215/2019**

Ilmo. Sr. Presidente e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso de ofício interposto em face da decisão que julgou procedente a impugnação manejada por **KF ENGENHARIA LTDA**, conforme decisão de fls. 58/62, que manteve o lançamento efetuado por meio do Auto de Infração no 56399 (fls. 02/04), lavrado em 03/07/2019.
2. O Objeto da autuação foi a APRESENTAÇÃO INCORRETA DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO ECONÔMICO DO SISTEMA WEBISS.
3. A impugnação foi ofertada às fls. 12/20, tendo o contribuinte alegado em síntese:
  - Preliminarmente, alegou que as intimações teriam sido

recebidas pelo seu contador, sem poderes de representação, prejudicando assim a elaboração da defesa, ferindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

- Que todo o procedimento deveria ter sido reiniciado, tendo em vista que trata-se de procedimento fiscal que teria aproveitado o processo administrativo que foi objeto de cancelamento por vício formal.
  - Que não teria ocorrido infração, já que a declaração foi emitida corretamente já que em fevereiro de 2015 realmente não houve a emissão de nota fiscal.
  - Que o fiscal considerou o mês de competência e não o da efetiva emissão da nota.
  - Para provar o alegado indicou os próprios documentos colacionados na autuação.
4. O parecer juntado às fls. 53/56 opinou pelo deferimento da impugnação, argumentando que, em síntese, o comando legal insculpido no § 2º do art. 6º da Lei 10.767/2010, é passível de mais de uma interpretação, sendo assim, deveria ser aplicada interpretação mais favorável ao contribuinte, devendo ser considerada a data da emissão da nota fiscal e não da competência.
5. Inicialmente, a autoridade tributária em primeira instância acolheu *in totum* o parecer, julgando procedente a irresignação do contribuinte, ora recorrente (fls. 57).
6. Ocorre que a referida autoridade reconsiderou sua decisão, fundamentadamente, julgando improcedente a impugnação (fls.58/62).
7. O contribuinte foi intimado da decisão em 16/11/2020, interpondo recurso voluntário em 11/12/2020. Em sua peça recursal repete o que alegou na instância administrativa

anterior. (fls. 67/76)

8. O I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 82/89 opinando pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso voluntário, para que seja reduzida a penalidade fiscal para a referência MO .

É o relatório.

Passo a votar.

## **NO MÉRITO**

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênha para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

## **DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

O recurso foi interposto no prazo legal e foi manejado por pessoa legítima, pelo que, passo a conhecer.

Rejeito as preliminares de mérito por entender que são incabíveis, acolhendo, para tanto, os fundamentos expostos no parecer do ilustre representante da fazenda.

## **NO MÉRITO**

A nosso sentir, controvérsia que deverá ser enfrentada está restrita a interpretação do §2º do art. 6º da Lei 10767/2010, vigente

à época do fato, a saber:

**Art. 6º O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.**

(...)

**§ 2º O contribuinte que não tenha emitido Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel em determinado mês deverá declarar ausência de movimento econômico via sistema. (grifo nosso).**

Como bem observou o parecer de primeira instância, a interpretação do referido comando legal faz menção expressa a EMISSÃO de nota fiscal.

Este relator enfrentou processos do mesmo contribuinte relativos à falta de recolhimento do tributo e a multas aplicadas por falta de emissão de nota fiscal.

Naqueles processos, a autoridade julgadora em primeira instância, julgou procedente a impugnação, por considerar que teria ocorrido erro fático, já que o contribuinte equivocou-se ao escriturar a contabilidade considerando o mês de emissão da Nota Fiscal e não o da competência.

Ao apresentar parecer para instrução do recurso de ofício naqueles processos, a representação fazendária seguiu o entendimento da autoridade de piso e opinou pela manutenção da decisão que julgou procedente a impugnação (processos administrativos nº 19919 e 19202/2019).

No caso *sub judice*, SMJ verifica-se que o contribuinte seguiu o mesmo raciocínio, ou seja, alega não ter emitido notas em junho/2016. Alega que as notas fiscais referente à competência de junho foram emitidas em julho/2016, por isso, emitiu a declaração.

Peço vênha para colacionar parte do parecer do representante da fazenda em primeira instância e adotá-lo como parte do voto (fls. 55):

Assim, cumpre observar que a obrigação acessória prevista no §2º, do art. 6º, do Decreto nº 10.767/10 trata da hipótese de não emissão de nota fiscal em determinado mês e, não, em determinada competência.

Afinal, não faria sentido apresentar a declaração de ausência de movimento econômico devido à não emissão de nota fiscal em determinada competência, já que é possível a emissão de nota fiscal referente a competências anteriores. Esse foi o caso da impugnante, que emitiu as notas fiscais nº 201600000000024 e 201600000000023 em julho, referente à competência de junho. De forma análoga, seria possível a emissão de nota fiscal em dezembro referente à competência de junho, por exemplo. Assim, seria inviável a exigência de envio de declaração, após o fechamento de cada mês, para informar a não emissão de nota fiscal na competência que abrange o mês imediatamente anterior ao da transmissão da declaração.

De todo modo, é possível que a obrigação acessória prevista no §2º, do art. 6º, do Decreto nº 10.767/10 seja interpretada de diferentes maneiras. No caso em análise, por exemplo, o agente fiscal autuante entendeu que a declaração de ausência de movimento econômico deve ser enviada quando não houver emissão de nota fiscal em determinada competência e, não, em determinado mês.

**Por conseguinte, no presente caso, cumpre aplicar o disposto no art. 112, do CTN, que dispõe que a lei tributária que define infrações ou comina penalidades deve ser interpretada de**

**maneira mais favorável ao contribuinte, quando houver dúvida quanto à capitulação legal do fato ou à sua punibilidade, como se vê abaixo:**

**Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:**

**I - à capitulação legal do fato;**

**II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;**

**III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;**

**IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.**

**Portanto, no presente caso, em atenção ao dispositivo acima, deve ser adotada a interpretação mais favorável à impugnante, qual seja, a de que o §2º, do art. 6º, do Decreto nº 10.767/10 se refere à hipótese de não emissão de nota fiscal em determinado mês e, não, em determinada competência. Desse modo, no caso em questão, não constituiu infração a apresentação de Declaração de Ausência de Movimento Econômico relativa a um mês em que não houve a emissão de nota fiscal, mesmo que, posteriormente, tenha sido emitida nota fiscal referente à competência que abrange o mês de que trata tal declaração.**

**Em que pese o elevado saber jurídico do representante da fazenda e da autoridade prolatora da decisão em primeira**



instância, ousou discordar dos fundamentos que sustentaram a referida decisão e foram reprisados no parecer.

Penso que penalizar o contribuinte por seguir a letra da Lei, causará indesejável insegurança jurídica, o que é ruim para toda a sociedade.

Quisesse o legislador extinguir a possibilidade de dupla interpretação, deveria ter alterado a redação do art. 9º do decreto 12.938/2012, que revogou o decreto 10.767/2018, para que nele constasse a “falta de movimento econômico” no lugar de “falta de de emissão de nota”, mas, assim não o fez, mantendo o texto da forma que tinha sido escrito em 2010.

Por fim, se nos processos citados o fisco considerou que a causa do descumprimento da obrigação teria sido um “erro fático” penso que neste caso, deva ser considerado o mesmo, sem penalizar o contribuinte.

## CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer e DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Niterói, 10/10/2023.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.  
Conselheiro titular.

|                                |                                        |                           |          |
|--------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 01775/2023                             | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | EMITIR VOTO DIVERGENTE                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 18/10/2023 16:16:48                    |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 74578261466D0845-6                     |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir voto divergente nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 18 de outubro de 2023

Documento assinado em 18/10/2023 16:16:48 por ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA - AGENTE  
FAZENDÁRIO / MAT: 2425460



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**EMENTA:** ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator nos autos do processo em epígrafe, que se refere a recurso voluntário interposto por KF ENGENHARIA LTDA contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 56399, lavrado em razão da apresentação incorreta de declaração de ausência de movimento econômico no sistema WebISS para o mês de junho/2016.

O Ilmo. Conselheiro Relator, concordando com os argumentos apresentados pelo contribuinte, votou pelo provimento do recurso, de modo a reformar a decisão de primeira instância e anular o lançamento.

Com as devidas vênias, devo divergir do Ilmo. Conselheiro Relator, adotando, para tanto, as razões apresentadas pela d. Representação Fazendária.

Com efeito, o art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.767/10 prescreve ser obrigatória a emissão de declaração de ausência de movimento econômico no mês em que o sujeito passivo não tenha emitido NFS-e, assim entendido o mês de competência em que não haja qualquer movimentação econômica.



Art. 6º O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

§ 2º O contribuinte que não tenha emitido Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI em determinado mês deverá declarar ausência de movimento econômico via sistema

É cediço que a tributação do ISS é conduzida pelo regime de competência, de modo que cabe ao sujeito passivo registrar em sua contabilidade as operações no mês em que foram assumidas.

Assim, se em determinado mês o sujeito passivo presta serviço, deverá registrar tal operação em sua contabilidade e, conseqüentemente, emitir a NFS-e naquele mesmo mês de competência. Por outro lado, se não presta qualquer serviço, isto é, não registra qualquer movimentação econômica no mês, não emitirá NFS-e e, conseqüentemente, apresentará a declaração prevista no art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.767/10.

Note-se que não é a emissão de NFS-e que atrai (ou não) a apresentação da declaração de ausência de movimento econômico no sistema WebISS, mas existência (ou não) de movimentação econômica no mês de competência.

Por isso, eventual erro na emissão das NFS-e pelo sujeito passivo, como sói ocorrer no caso concreto, em nada altera a dinâmica estabelecida pelo art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.767/10. Se em junho/2016 o recorrente registrou movimentação econômica, não deveria ter apresentado a respectiva declaração.

Em relação ao valor da penalidade, forte no que dispõe o art. 106, II, do CTN, este deve ser reduzido para o valor de Referência M0 considerando a posterior publicação da Lei Municipal nº 3.641/19, que instituiu penalidade substancialmente inferior àquela anteriormente aplicada.



Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, de modo a reduzir o valor da penalidade para a Referência M0, mantido o Auto de Infração nº 56399 nos seus demais aspectos.

Niterói, 25 de outubro de 2023.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO

|                         |                                   |                    |          |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|
| Nº do documento:        | 00627/2023                        | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição:              | CERTIFICADO DA DECISÃO            |                    |          |
| Autor:                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                    |          |
| Data da criação:        | 06/11/2023 15:07:49               |                    |          |
| Código de Autenticação: | DE97443BC31AFE66-8                |                    |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/019215/2019- "KF ENHGENHARIA LTDA "**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.456ª SESSÃO HORA: - 10:34h**

**DATA: 18/10/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Isabela Perez Caldas Schettini
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 04, 05,06)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (03, 06,07 )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

**CC, em 18 de outubro de 2023**

PROCNIT

Processo: 030/0019215/2019

Fls: 104

|                         |                                   |                    |          |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|
| Nº do documento:        | 00628/2023                        | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição:              | ACÓRDÃO DA DECISÃO 3231/2023      |                    |          |
| Autor:                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                    |          |
| Data da criação:        | 06/11/2023 15:58:23               |                    |          |
| Código de Autenticação: | 0F894F974FAF444E-5                |                    |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**D E C I S Õ E S**

**P R O F E R I D A S**

**Processo nº 030/019215/2019 - "kF ENGENHARIA LTDA"**

**Recorrente: KF Engenharia Ltda**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Revisor: Eduardo Sobral Tavares**

**DECISÃO:** Por maioria de 05 (cinco) votos a 03 (três) foi conhecido e provido "parcialmente" o recurso voluntário, mantendo o Auto de Infração, porém reduzindo seu valor por conta da modificação legislativa, nos termos do voto do revisor..

**EMENTA APROVADA**

**Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido.**

CC em 18 de outubro de 2023

Documento assinado em 24/11/2023 11:21:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



|                         |                                   |                    |          |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|
| Nº do documento:        | 00629/2023                        | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição:              | CORRESPONDÊNCIA                   |                    |          |
| Autor:                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                    |          |
| Data da criação:        | 09/11/2023 10:40:58               |                    |          |
| Código de Autenticação: | 87AC5DAE70F4E952-4                |                    |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A o S C A R T ,  
A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao contribuinte comunicando a decisão deste  
Conselho, conforme consta dos autos, solicitando que seja fornecido o código de rastreio, após publicar o  
A c ó r d ã o n ° 3 2 3 1 / 2 0 2 3 .  
CC em 09/11/2023

Documento assinado em 24/11/2023 11:21:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00305/2023                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | AGUARDANDO PUBLICAÇÃO             |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/11/2023 10:49:49               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | D19CEBB679B50B64-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Relacionado para a publicação

EM 24/11/2023

Documento assinado em 24/11/2023 12:18:12 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1815/2023-** Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

**Port. Nº 1816/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

**Port. Nº 1817/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

**Port. Nº 1818/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

**Despacho do Prefeito**

**Processo nº 9900020925/2023-** Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

**Corrigenda**

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Portaria SEMUG/CPJ Nº 010/2023-** A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE**

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº2050/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

**PORTARIA Nº2051/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

**PORTARIA Nº 2034/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2035/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2036/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**3ª COMISSÃO PROCESSANTE**

**PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023-** Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Despacho do Secretário**

**Progressão Funcional- Deferido-** 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

A **Prefeitura Municipal de Niterói** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 740000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88  
Adicional de Tempo de Serviço-35% -artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31  
**Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13**  
**TOTAL.....R\$ 4.831,32**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

##### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - "AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADENCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".



030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)- "ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialecética. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".

030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".

030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempestividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 63, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".

030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."

030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".

030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

0300192015/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.

030033182/2019 – KONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCIA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

030030718/2019– ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCIA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".

030005454/2021– SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

080008477/2021– SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 135/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 146/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Paineis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Paineis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATO DO SECRETÁRIO

**Auto de Notificação SMARHS: 3367-** Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3368-** Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3369-** Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3370-** Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 063/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

### EXTRATO Nº 065/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 066/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 067/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

## Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

### CORRIGENDA

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

#### Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

**Coordenadoria Niterói de Bicicleta**  
**ATO DO COORDENADOR**

**EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB**  
**AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**EXTRATO Nº 055/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78.** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses.** **VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**EXTRATO Nº 056/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

|                 |                 |                 |
|-----------------|-----------------|-----------------|
| 9900042365/2023 | 9900048054/2023 | 9900049042/2023 |
| 9900044978/2023 | 9900048061/2023 | 9900049044/2023 |
| 9900044980/2023 | 9900048227/2023 | 9900049155/2023 |
| 9900045580/2023 | 9900048229/2023 | 9900049156/2023 |
| 9900045582/2023 | 9900048245/2023 | 9900049198/2023 |
| 9900046281/2023 | 9900048258/2023 | 9900049199/2023 |
| 9900046286/2023 | 9900048418/2023 | 9900049205/2023 |
| 9900046634/2023 | 9900048432/2023 | 9900049287/2023 |
| 9900047700/2023 | 9900048505/2023 | 9900049368/2023 |
| 9900048038/2023 | 9900048627/2023 | 9900049379/2023 |
| 9900048041/2023 | 9900048835/2023 | 9900049421/2023 |
| 9900048050/2023 | 9900048950/2023 | 9900049424/2023 |
| 9900048053/2023 | 9900048968/2023 | 9900049429/2023 |
| 9900049433/2023 | 9900049474/2023 | 9900049814/2023 |
| 9900049470/2023 |                 |                 |

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria FMS/SUAD nº048/2023-** A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022, do Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATOLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

**Art. 2º** - Gestora: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

**Art. 3º** - Fiscais do Lote 1, 2 e 3: Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

**Art. 4º** - Fiscais do Lote 4: Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

**Art. 5º** - Fiscais do Lote 5: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde**

**PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000003/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Suplentes:**

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000077/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

**Suplentes:**

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Suplentes:**

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Suplentes:**

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

**EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023**

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos do Presidente**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023**

**PROCESSO:** 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRazo:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

**PORTARIA Nº 859/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaías Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR**

**PORTARIA Nº 53/2023-** O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

**Rúbia Secundino – Presidente**

**Breno Freitas,**

**Diogo Cairo Mendes, e**

**Andreia Lopes Coutinho**

**Parágrafo Único** – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.





Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI PREV.  
Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 133/2023-** Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea “a” da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo nº 9900051817/2023.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

**Proventos do cargo:**

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
..... **R\$ 3.108,11**

**Gratificação de adicional:**

**10%** - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... **R\$ 310,81**

**Gratificação de produtividade:**

**600 pontos** - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05..... **R\$ 8.606,33**

**TOTAL.....R\$ 10.669,92**

**Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME nº 26 de 10/01/2023**

**R\$ 12.025,25** (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =

**R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92**

**Despacho do Presidente**

PROCESSO nº 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO nº 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO nº 9900049988/2023 – **DEFERIDO**

PROCESSO nº 9900056141/2023 – **DEFERIDO**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA;** **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data conveniada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais);** Natureza das despesas: **3390.40.00**, Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 1804/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Letícia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142).** Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 1803/2023-** Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuária (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”, neste Município, (Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023).**

**PORTARIA Nº 1805/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”, no Município de Niterói, (Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023).**

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024** Proc. nº.9900020877/2023.

**INSTRUMENTO:** Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), **que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; FUNDAMENTO:** artigo 65 S8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA;** **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezessete mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; **FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

**ORDEM DE INÍCIO**

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato N°. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P N°. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.